



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10366 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 23 de Outubro de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 336/2026, de 14/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 336/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões, noventa mil reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 2.090.000,00 (dois milhões, noventa mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
02.001.0004.0122.0001.2001 - Cuidando das Pessoas e Construindo o Futuro	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	220.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	45.000,00
02.002 - Controladoria Geral	
02.002.0004.0124.0002.2002 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	15.000,00
02.003 - Procuradoria Geral	
02.003.0004.0092.0003.2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	50.000,00
02.004 - Secretaria de Gestão Pública	
02.004.0004.0122.0004.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Modernização da Gestão Pública.	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	120.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	80.000,00
02.005 - Secretaria da Fazenda	
02.005.0004.0123.0005.2005 - Gestão Fazendária Eficiente	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	55.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	270.000,00
02.005.0004.0125.0005.2800 - Fiscalização Tributária Inteligente	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	50.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	250.000,00
02.007 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.007.0018.0541.0007.2007 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Meio Ambiente Sustentável	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	30.000,00
02.008 - Secretaria de Esportes	
02.008.0027.0812.0008.2008 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Esporte Municipal	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

3190130000 - Contribuições patronais	30.000,00
02.009 - Secretaria da Assistência Social	
02.009.0008.0243.0009.6004 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	10.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	35.000,00
02.009.0008.0244.0009.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	175.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	140.000,00
02.010 - Sec. da Mulher e Assuntos da Família	
02.010.0014.0422.0010.2010 - Manutenção da Secretaria e Proteção as Mulheres Vítimas de Violência	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	15.000,00
02.012 - Secretaria de Agricultura	
02.012.0020.0608.0012.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	5.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	2.000,00
02.013 - Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0452.0013.2013 - Manutenção e Expansão nos Serviços Públicos Municipais	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	35.000,00
02.014 - Secretaria de Prom. Artística, Cultural e Turismo	
02.014.0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria de Cultura e a Construção de Políticas culturais e turísticas - Valorização Cultural	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	210.000,00
3190130000 - Contribuições patronais	35.000,00
02.015 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
02.015.0012.0122.0122.2015 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano	
00104 - Educação/25%	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	25.000,00
02.016 - Secretaria de Saúde	
02.016.0010.0122.0060.2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190130000 - Contribuições patronais	65.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	40.000,00
02.031 - Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Transito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil - SEGTRAN	
02.031.0006.0181.0061.2061 - Manutenção e Estruturação da Segurança Pública Municipal	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	75.000,00
02.031.0015.0452.0077.2077 - Manutenção e Estruturação do Trânsito e Mobilidade Urbana	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3190130000 - Contribuições patronais	8.000,00
TOTAL	2.090.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

02 - Poder Executivo	
003 - Procuradoria Geral	
02.003.0004.0092.0003.2003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	140.000,00
004 - Secretaria de Gestão Pública	
02.004.0004.0122.0004.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Modernização da Gestão Pública.	
33390300000000000000 - Material de consumo	200.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	350.000,00
02.004.0028.0846.0004.0004 - Indenizações, Restituições e Obrigações Tributárias	
33390930000000000000 - Indenizações e restituições	80.000,00
33190940000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	53.000,00
005 - Secretaria da Fazenda	
02.005.0004.0123.0005.2005 - Gestão Fazendária Eficiente	
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	205.000,00
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	100.000,00
011 - Secretaria de Obras	
02.011.0015.0451.0011.2114 - Manutenções, Revitalizações e Adaptações em Próprios Públicos	
33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	450.000,00
012 - Secretaria de Agricultura	
02.012.0020.0608.0012.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
013 - Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0452.0013.2013 - Manutenção e Expansão nos Serviços Públicos Municipais	
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	200.000,00
014 - Secretaria de Prom. Artística, Cultural e Turismo	
02.014.0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria de Cultura e a Construção de Políticas culturais e turísticas - Valorização Cultural	
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	64.000,00
015 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
02.015.0012.0364.0122.2153 - Manutenção das Atividades do Polo Apucarana - Uab	
33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48.000,00
031 - Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Transito, Mobilidade Urbana Municipal e Defesa Civil - SEGTRAN	
02.031.0006.0181.0061.2061 - Manutenção e Estruturação da Segurança Pública Municipal	
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
TOTAL	2.090.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10366 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 23 de Outubro de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Decreto

Decreto 337/2026, de 14/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 61.425,88 (sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 337/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 61.425,88 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 61.425,88 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

06 - Autarquia Municipal de Saúde	
06.001 - Autarquia Municipal de Saúde	
06.001.0010.0122.0060.2060 - Manutenção das Atividades Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.788,00
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.500,00
08 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001.0010.0305.0060.2092 - Vigilância Epidemiológica	
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	5.214,00
08.001.0010.0306.0060.2090 - Nutrição	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3390910000 - Sentenças judiciais	33.923,88
TOTAL	61.425,88

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

06 - Autarquia Municipal de Saúde	
001 - Autarquia Municipal de Saúde	
06.001.0010.0122.0060.2060 - Manutenção das Atividades Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde	
33390300000000000000 - Material de consumo	22.288,00
08 - Fundo Municipal de Saúde	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001.0010.0305.0060.2092 - Vigilância Epidemiológica	
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	5.214,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

08.001.0010.0306.0060.2090 - Nutrição	
33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	33.923,88
TOTAL	61.425,88

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p66dd2abad62db>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10366 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 23 de Outubro de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCACAO DE APUCARANA - A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto

Decreto 342/2026, de 21/10/2026

AMF - Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município com base em Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 236 745 12 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos). Decreto nº. 342/2026 - AME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 342/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R\$ 236.745,12 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 236.745,12 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana		
12.001 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana		
12.001.0012.0365.0122.2121 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1038	153.980,57
3190130000 - Contribuições patronais	1038	35.415,53
4490520000 - Equipamentos e material permanente	1039	47.349,02
TOTAL		236.745,12

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF, 1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF

1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1038
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	1039
TOTAL	236.745,12

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10366 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 23 de Outubro de 2026

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Decreto

Decreto 343/2026, de 21/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 385.108,74 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e oito reais e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 343/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 385.108,74 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 385.108,74 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e oito reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

08 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001.0010.0302.0060.2081 - Atenção Especializada	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	20.103,05
3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	43.555,00
08.001.0010.0302.0060.2084 - Rede de Urgência e Emergência	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	136.073,74
01064 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	7.000,00
08.001.0010.0302.0060.2086 - Laboratório Municipal e Terceirizados	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	38.438,02
08.001.0010.0302.0060.2087 - Saúde Mental	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.071,91
00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	216,54
08.001.0010.0303.0060.2085 - Assistência Farmacêutica	
00303 - Saúde/ Percentual Próprio	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	16.650,48
TOTAL	385.108,74

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

08 - Fundo Municipal de Saúde	
001 - Fundo Municipal de Saúde	
08.001.0010.0301.0060.2080 - Atenção Básica	
33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	7.000,00
33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	211.265,29





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	123.071,91
08.001.0010.0302.0060.2081 - Atenção Especializada	
33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	43.555,00
08.001.0010.0302.0060.2084 - Rede de Urgência e Emergência	
33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	216,54
TOTAL	385.108,74

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10366 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 23 de Outubro de 2026

AUTARQUIA DOS SERVICOS FUNERARIOS DE APUCARANA

ASERFA

Decreto

Decreto 344/2026, de 23/10/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 344/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

04 - Autarquia dos Serviços Funerarios	
04.001 - Autarquia dos Serviços Funerarios	
04.001.0023.0244.0040.2040 - Manutenção da Autarquia de Serviços Funerários	
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500,00
TOTAL	500,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

04 - Autarquia dos Serviços Funerarios	
001 - Autarquia dos Serviços Funerarios	
04.001.0023.0244.0040.2040 - Manutenção da Autarquia de Serviços Funerários	
33190160000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	500,00
TOTAL	500,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 341/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal de cargo de Provimento em Comissão, junto ao Município de Apucarana, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13/10/2026, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Serviços Públicos - CC-03, junto à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Apucarana, o Sr. MARCOS JOSÉ STORKI DE DEUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de outubro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 18:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7dd3db2623dba>





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 292/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso, padronização, apresentação, identificação e conservação do uniforme dos Agentes de Trânsito do Município de Apucarana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do uniforme, da apresentação pessoal e da identificação funcional dos Agentes de Trânsito do Município de Apucarana;

CONSIDERANDO que a padronização do uniforme contribui para a adequada identificação dos Agentes de Trânsito perante a população, bem como para a segurança, organização e fortalecimento da identidade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a utilização, apresentação, conservação e correta composição do uniforme dos Agentes de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas quanto ao uso dos equipamentos, acessórios, identificações e distintivos que integram o uniforme operacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** Fica regulamentado, por meio desta Portaria, o uso, a padronização, a apresentação, a identificação e a conservação do uniforme dos Agentes de Trânsito do Município de Apucarana.
- Art. 2º** O uso do uniforme institucional é obrigatório para todos os Agentes de Trânsito durante o exercício de suas funções, tanto nas atividades operacionais quanto administrativas, observadas as disposições desta Portaria.
- Art. 3º** O uniforme deverá ser utilizado de maneira completa, limpa, conservada, organizada e devidamente ajustada, de modo a preservar a identificação funcional, a segurança, a apresentação pessoal e a padronização institucional.
- Art. 4º** É vedada a alteração, customização, adaptação ou combinação do uniforme com peças de vestuário que não integrem o padrão institucional, salvo mediante autorização da chefia competente.

CAPÍTULO II
DO UNIFORME OPERACIONAL

- Art. 5º** Durante as atividades operacionais, bem como em qualquer deslocamento ou trabalho externo, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- I – o uso do colete balístico é obrigatório durante qualquer deslocamento ou atividade externa, independentemente da natureza ou duração da atividade, ressalvadas as situações em que seu uso for expressamente dispensado ou autorizado pela chefia competente, em razão das características específicas da atividade ou de circunstância devidamente justificada;
 - II – a combat shirt deverá ser utilizada por dentro da calça, devidamente ajustada;
 - III – o uso de cinto na calça é obrigatório, devendo permanecer corretamente ajustado à cintura;
 - IV – é obrigatório o uso do cinto de guarnição, devidamente ajustado e contendo os equipamentos funcionais regulamentares;
 - V – o coturno deverá ser de cano médio, conforme padrão estabelecido pela Administração;
 - VI – a calça deverá ser ajustada ao cano do coturno, evitando-se excesso de tecido, dobras ou sobras;

Base Operacional

Av. Irati, 682, Barra Funda, Apucarana, PR

(43) 3308 – 1501 | transito.apucarana@gmail.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8bad87a65ddb>





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



- VII – não deverão permanecer partes soltas ou sobras do uniforme ou de seus acessórios, incluindo cadarços, linhas, tiras, presilhas, ajustes excedentes de cintos ou quaisquer outros elementos que possam comprometer a apresentação, a segurança ou a padronização do agente;
- VIII – o cinto da calça e o cinto de guarnição deverão permanecer firmes, alinhados e devidamente ajustados, não podendo ficar frouxos, caídos, desalinhados ou apresentar excesso de material;
- IX – o boné institucional deverá ser utilizado conforme as disposições do art. 9º desta Portaria;
- X – as identificações, distintivos e brevês deverão ser utilizados de acordo com as disposições do Capítulo III desta Portaria;
- XI – a jaqueta institucional, quando utilizada em conjunto com o colete balístico equipado com bolsos táticos ou demais equipamentos acoplados, deverá ser vestida **por baixo do colete**, de modo a evitar volumes, saliências ou sobras aparentes que comprometam a apresentação e a padronização do uniforme. Quando utilizada, a jaqueta deverá permanecer com o **zíper totalmente fechado**, sendo vedado seu uso aberto;
- XII – a combat shirt deverá ser utilizada com o zíper totalmente fechado, conforme o modelo gola padre, ou dobrada, com o zíper fechado até a dobra, sendo vedado seu uso de maneira aberta.

CAPÍTULO III

DAS IDENTIFICAÇÕES FUNCIONAIS, DISTINTIVOS E BREVÊS

- Art. 6º** São obrigatórias as identificações funcionais e pessoais dos Agentes de Trânsito, destinadas à sua identificação perante a população e à padronização institucional, devendo ser utilizadas nos locais e formatos definidos nesta Portaria.
- Art. 7º** A composição administrativa dos agentes de trânsito é definida em três núcleos, o de engenharia de tráfego, o de educação e o de esforço legal, tendo cada um, seu próprio emblema de identificação. Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Operacional de Trânsito a divisão de cada núcleo.
- Art. 8º** As classes representadas no uniforme serão de Agentes de Trânsito, Coordenadores e Diretor, conforme anexo I desta portaria
- Art. 9º** Quando utilizado o colete balístico, deverão ser observadas as seguintes disposições quanto às identificações e aos distintivos:
- I – o brasão oficial dos Agentes de Trânsito deverá ser utilizado no lado esquerdo do colete balístico;
 - II – a identificação pessoal, por meio de biriba, deverá ser utilizada no lado direito do colete balístico;
 - III – os brevês de cursos poderão ser utilizados na região compreendida entre o brasão dos Agentes de Trânsito e a identificação pessoal, respeitando-se o espaço disponível e a padronização estabelecida no Anexo I desta Portaria;
 - IV – somente poderão ser utilizados brevês de cursos previamente autorizados pela Administração;
 - V – a autorização para utilização do brevê ficará condicionada à comprovação da conclusão do respectivo curso ou capacitação, mediante apresentação de certificado, diploma ou documento oficial equivalente;
 - VI – fica vedada a utilização de brevês, distintivos ou identificações que não tenham sido previamente autorizados ou cuja formação não possa ser comprovada documentalmente;
 - VII – a quantidade, disposição, modelo e ordem dos brevês autorizados deverão observar o padrão definido pela Administração.
- Art. 10** Na combat shirt, as identificações funcionais deverão ser dispostas da seguinte forma:
- I – a identificação do núcleo ou componente ao qual o Agente de Trânsito estiver vinculado deverá ser utilizada no lado esquerdo da combat shirt;
 - II – a identificação da classe de Agente deverá ser utilizada no lado direito da combat shirt, conforme anexo I desta portaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



- III – quando utilizada a gola dobrada, as identificações deverão ser acopladas ao colete balístico;
- IV – as identificações deverão permanecer devidamente fixadas, alinhadas, legíveis e em condições adequadas de conservação;
- V – é vedada a utilização de identificações diferentes das oficialmente fornecidas ou autorizadas pela Administração.

§ 1º A identificação de núcleo ou componente deverá corresponder ao núcleo ou componente ao qual o agente estiver efetivamente vinculado.

§ 2º A alteração de núcleo ou componente deverá ser acompanhada da correspondente atualização da identificação utilizada no uniforme.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 11

O Agente de Trânsito deverá manter apresentação pessoal compatível com a função pública exercida, observando as disposições desta Portaria durante todo o período de serviço.

§ 1º O Agente de Trânsito do sexo masculino que possuir cabelo comprido deverá utilizar o boné institucional cobrindo integralmente o cabelo, de modo que este permaneça totalmente acondicionado sob o boné, ressalvadas as características necessárias ao correto ajuste e uso do equipamento.

§ 2º A Agente de Trânsito do sexo feminino, ao utilizar o boné institucional e possuir cabelo comprido, deverá mantê-lo preso em coque ou rabo de cavalo, de forma organizada e compatível com o correto uso do boné e dos demais equipamentos.

§ 3º O cabelo deverá permanecer organizado de forma a não comprometer a identificação funcional, a apresentação pessoal, a segurança ou a utilização adequada dos equipamentos.

§ 4º É vedada a utilização do boné de maneira inadequada, inclinada ou que descaracterize o padrão estabelecido para o uniforme.

CAPÍTULO V
DO UNIFORME NO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 12

Os Agentes de Trânsito lotados ou em exercício no setor administrativo deverão utilizar o uniforme completo, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Aos agentes em atividade exclusivamente administrativa fica dispensado o uso:

I – do colete balístico;

II – do cinto de guarnição.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º não se aplica quando o agente realizar qualquer deslocamento, atendimento ou atividade externa, ocasião em que deverá observar as disposições relativas ao uniforme operacional.

§ 3º Permanecem obrigatórios no setor administrativo os demais componentes do uniforme institucional, inclusive a combat shirt por dentro da calça, o cinto da calça, o coturno, o boné e as identificações funcionais previstas.

CAPÍTULO VI
DA CONSERVAÇÃO E DO USO DO UNIFORME

Art. 13

Compete a cada Agente de Trânsito zelar pela correta utilização, conservação, limpeza e apresentação das peças que compõem seu uniforme.

Art. 14

As peças do uniforme deverão ser mantidas em condições adequadas de uso, não sendo permitido o uso de peças excessivamente desgastadas, rasgadas, descosturadas, desbotadas ou que apresentem qualquer condição que comprometa a padronização institucional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



Art. 15 Os equipamentos e acessórios integrantes do uniforme deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam e mantidos devidamente organizados, fixados e ajustados.

Art. 16 O agente deverá realizar, antes do início do serviço, a conferência de seu uniforme e equipamentos, verificando especialmente o correto ajuste da calça, cintos, coturno, combat shirt, colete balístico, identificações, distintivos e demais componentes aplicáveis à atividade.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 17 Compete à chefia imediata ou ao responsável designado orientar, fiscalizar e promover o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 18 Constatada qualquer irregularidade na utilização do uniforme, o agente deverá providenciar sua correção imediatamente, sempre que possível.

Art. 19 O descumprimento injustificado das disposições desta Portaria sujeitará o agente às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação municipal aplicável e garantidos os procedimentos legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Não será permitida a utilização de quaisquer peças do uniforme diferente daquelas fornecidas pela administração, como cintos, coturnos, colete, entre outros, salvos com devida autorização

Art. 21 Situações excepcionais decorrentes da natureza da atividade, condições de serviço ou circunstâncias devidamente justificadas poderão ser avaliadas e autorizadas pela chefia competente.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Pasta, observada a legislação vigente e as demais normas administrativas aplicáveis.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor em 5 dias úteis após sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, 23 de outubro de 2026.

ALMIR ANTONIO DE FREITAS

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte,
Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8bad87a65ddb>





ANEXO I

PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO, DISTINTIVOS E BREVÊS DO UNIFORME DOS AGENTES DE TRÂNSITO

1. COLETE BALÍSTICO

O colete balístico deverá observar a seguinte disposição:

Lado esquerdo:

- Brasão oficial dos Agentes de Trânsito.

Lado direito:

- Biriba de identificação pessoal.

Região central, entre o brasão e a identificação pessoal:

- Brevês de cursos e capacitações previamente autorizados pela Administração, mediante comprovação documental.

Os brevês deverão ser dispostos de maneira uniforme, alinhada e proporcional, respeitando o espaço disponível no colete e o padrão institucional.

2. COMBAT SHIRT

A combat shirt deverá observar a seguinte disposição:

Lado esquerdo:

- Identificação do núcleo ou componente.

Lado direito:

- Identificação da classe de Agente.

3. BREVÊS DE CURSOS

A utilização de brevês de cursos ou capacitações dependerá cumulativamente de:

- a) conclusão efetiva do curso ou capacitação;
- b) apresentação de certificado, diploma ou documento oficial equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



- c) análise e autorização prévia da Administração;
- d) observância do padrão de disposição definido neste Anexo.

A autorização poderá ser revista caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada ou utilização em desacordo com o padrão institucional.

4. DISPOSIÇÕES SOBRE AS IDENTIFICAÇÕES

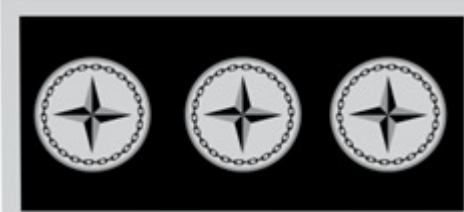
Todas as identificações deverão:

- a) corresponder à situação funcional atual do agente;
- b) estar devidamente fixadas;
- c) permanecer alinhadas e legíveis;
- d) apresentar bom estado de conservação;
- e) obedecer aos modelos oficialmente adotados pela Administração.

É vedada a utilização de identificações, distintivos ou brevês confeccionados ou adquiridos pelo próprio agente sem autorização prévia da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DE CLASSES

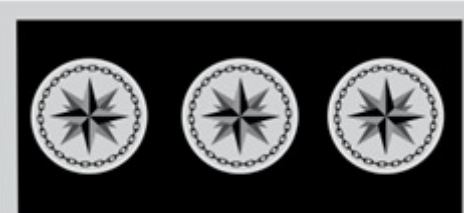
AGENTE DE TRÂNSITO:



COORDENADOR DE TRÂNSITO:



DIRETO DE TRÂNSITO:



Base Operacional

Av. Irati, 682, Barra Funda, Apucarana, PR

(43) 3308 – 1501 | transito.apucarana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
SEGTRAN
AGENTES DE TRÂNSITO



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE ESFORÇO LEGAL:



NÚCLEO DE EDUCAÇÃO:



NÚCLEO DE ENGENHARIA:





DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº.260/2026

Súmula: *Prorroga o prazo para Conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº.05/2026.*

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, Sr. Guilherme de Paula, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº.01/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais (90) noventa dias o prazo estabelecido pela Portaria nº.187/2026, para a execução dos trabalhos necessários à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº.05/2026, nos termos do artigo 169 do Estatuto Municipal;

Art. 2º - A presente prorrogação iniciará a partir do dia 24/10/2026;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique –se.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026.

Guilherme de Paula
Diretor Presidente





PORTARIA AMS Nº. 257/2026

SÚMULA: Instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2026 e constitui a Comissão Processante.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, Sr. Guilherme de Paula, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 01/2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o disposto na Lei nº 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 8080/1990 e suas alterações e regulamentações; e

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que substitui a Lei nº 8.666/93 e outras legislações anteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº.09/2026 para apurar responsabilidade pelo pagamento por indenização em favor de **Neuci Maria Barbieri, CPF *772.629**.****

Art. 2º - DESIGNAR os servidores: **Karina Luzia dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula 2321-3; **Sidnéia Batista Alves Rufino**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº.3360-0, e **Denise Francisca Raimundo**, Auxiliar Administrativo matrícula nº.152188, para sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº.09/2026, a fim de apurar responsabilidade dos fatos supracitados, supostamente cometidos pelo descumprimento do dever funcional de observar as normas legais e regulamentares previsto na Lei Complementar nº.01/2011/Estatuto Municipal dos Servidores e Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições contratuais.

Art. 3º - FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 169 do Estatuto dos Servidores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique –se.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, aos nove dias do mês de outubro de 2026.

Guilherme de Paula
Diretor Presidente AMS

